LEI MUNICIPAL Nº.: 3.410/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Projeto "Casa da Mulher Goiana", e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Casa da Mulher Goiana – Maria Edreira Neves", destinado a acolher mulheres vítimas da violência doméstica ou cuja integridade física corra riscos de qualquer natureza, no âmbito do Município de Ipameri-GO

Parágrafo Único - A Casa da Mulher será vinculada à Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, quanto a estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando um assistente social, um assistente administrativo, um psicólogo e professores de capacitação, dentre outros profissionais.

Art. 2º - À implantação da Casa da Mulher será garantida infraestrutura destinada ao acolhimento das mulheres, dos profissionais que prestarão serviços e dos meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos objetivos.

Art. 3º - A Casa da Mulher poderá também garantir à mulher assistida, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, dentre eles:

I - assistência médica e odontológica;

II - assistência psicossocial;

III - assistência jurídica gratuita;

IV - cadastramento para procura de emprego;

V - capacitação profissional;

VI - atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social;

VII - triagem e acompanhamento por meio dos órgãos de Defesa da Mulher;

VIII - encontros de grupos e acompanhamento individual, oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a autoestima e a autoconfiança da mulher;

IX - integração com organizações da sociedade, de orientação sócio familiar, como forma de ampliar as ações educativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade.

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri. Ipameri-GO, 17 / 12 / 2021

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41